



*Instituto da Construção e do Imobiliário, I.P.*

**Regulamento de Funcionamento  
do Conselho de Coordenação  
da Avaliação**



## ÍNDICE

Artigo 1.º Objecto .....	3
Artigo 2.º Composição.....	3
Artigo 3.º Competências do Presidente .....	3
Artigo 4.º Competências do Secretário .....	3
Artigo 5.º Reuniões.....	4
Artigo 6.º Convocatórias .....	4
Artigo 7.º Quórum e Deliberações .....	5
Artigo 8.º Pedido de Esclarecimentos .....	5
Artigo 9.º Actas e Declarações .....	6
Artigo 10.º Confidencialidade.....	6
Artigo 11.º Disposição Final.....	6



## **Artigo 1.º** **Objecto**

O presente Regulamento define o funcionamento do Conselho Coordenador de Avaliação previsto na Lei nº 66-B/2007, de 28 de Dezembro.

## **Artigo 2.º** **Composição**

1. O Conselho de Coordenação de Avaliação, adiante abreviadamente designado por CCA, é composto pelo Presidente do Conselho Directivo do InCI, I.P., que preside, pelos dirigentes que por este forem anualmente designados, nos termos e com os limites definidos no artigo 58.º da Lei nº. 66-B/2007, de 28 de Dezembro e, por inerência, pelo coordenador do Núcleo de Recursos Humanos.
2. O Presidente será substituído nas suas ausências e impedimentos pelo Vice-Presidente do Conselho Directivo do InCI, I.P., no qual pode delegar, permanente ou ocasionalmente, se assim o entender, as suas competências.

## **Artigo 3.º** **Competências do Presidente**

Para além das demais competências previstas na lei, compete ao Presidente:

- a) Representar o CCA;
- b) Nomear os membros do CCA e o respectivo Secretário;
- c) Convocar e dirigir as reuniões do CCA.

## **Artigo 4.º** **Competências do Secretário**

1. Compete ao Secretário do CCA:



- a) Formalizar, a solicitação do Presidente, as convocatórias das reuniões, acompanhadas das respectivas ordens de trabalho;
  - b) Tratar e encaminhar os documentos relativos aos assuntos que devam ser submetidos à consideração e apreciação do CCA, nomeadamente junto dos respectivos membros;
  - c) Elaborar e redigir as actas das reuniões;
  - d) Assegurar a divulgação e a publicação dos actos ou das deliberações do CCA ou do seu Presidente, em cumprimento das respectivas deliberações ou sempre que a lei o determine;
  - e) Dar execução às deliberações do CCA que visem a solicitação ou a prestação de esclarecimentos ou de informações junto de quaisquer entidades externas;
  - f) Assegurar a expedição, arquivo e gestão de todos os documentos resultantes do funcionamento ou das competências do CCA.
2. O Presidente pode designar outro membro do CCA para a elaboração e redacção das actas das reuniões, nas faltas e impedimentos do Secretário.

### **Artigo 5.º** **Reuniões**

O CCA reúne ordinariamente para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 58.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro, e extraordinariamente sempre que for convocado pelo Presidente, por iniciativa própria ou por proposta de um terço dos respectivos membros, devidamente fundamentada.

### **Artigo 6.º** **Convocatórias**



1. As convocatórias para as reuniões do CCA são efectuadas via e-mail, com uma antecedência mínima de três dias úteis, com indicação da ordem de trabalhos, data, hora e local da reunião.
2. Em situações excepcionais e devidamente fundamentadas, a antecedência prevista no número anterior poderá ser reduzida para um dia útil apenas.

### **Artigo 7.º** **Quórum e Deliberações**

1. O CCA delibera desde que esteja presente o Presidente ou, com poderes delegados, o Vice-Presidente do Conselho Directivo, bem como maioria dos demais membros.
2. Os membros do CCA ficam impedidos de participar na elaboração de pareceres sobre pedidos de apreciação de propostas de avaliação, que digam directamente respeito aos seus avaliados.
3. É proibida a abstenção.
4. Qualquer membro do CCA pode fazer constar da acta o seu voto de vencido e as razões que o fundamentam.
5. Em caso de empate, o Presidente ou, com poderes delegados, o Vice-Presidente do Conselho Directivo, têm voto de qualidade.

### **Artigo 8.º** **Pedido de Esclarecimentos**

O CCA pode solicitar a qualquer avaliador a prestação, por escrito ou presencialmente, dos esclarecimentos de que careça para o cabal desempenho das suas funções.



## **Artigo 9.º** **Actas e Declarações**

1. Das reuniões realizadas são lavradas actas, que devem, até ao início da reunião do CCA seguinte, ser aprovadas e assinadas por todos os membros que nela participaram.
2. A declaração formal a reconhecer um Desempenho excelente, prevista no n.º 2 do artigo 69.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro, deve ser assinada, em representação do CCA, pelo Presidente, ou, com poderes delegados, pelo Vice-Presidente do Conselho Directivo, e constituir anexo à acta de reunião que tiver deliberado esse reconhecimento.

## **Artigo 10.º** **Confidencialidade**

O processo de avaliação tem carácter confidencial, que deve ser observado por todos os intervenientes no mesmo.

## **Artigo 11.º** **Disposição Final**

Em tudo o que não estiver previsto no presente Regulamento, aplicam-se os diplomas legais que regulam o Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública (SIADAP) e, subsidiariamente, o Código do Procedimento Administrativo.